CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

# PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**
**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA.**

**Autor(es): VEREADOR MARCIO RIBEIRO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro o Bloco Carnavalesco Bafo da Onça, em razão de sua relevância histórica, cultural e social para a cidade.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2026.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município do Rio de Janeiro o tradicional Bloco Carnavalesco **Bafo da Onça**, uma das mais antigas e emblemáticas manifestações do carnaval de rua carioca.

Fundado em 1956, em um botequim do bairro do Catumbi, o Bafo da Onça nasceu a partir da iniciativa de foliões liderados por Sebastião Maria, conhecido como Tião Maria, e carrega, desde sua origem, um espírito popular, irreverente e profundamente enraizado na cultura urbana do Rio de Janeiro. Destaca-se, entre seus fundadores, a figura lendária de Seu Tião Carpinteiro, cuja fantasia de onça pintada contribuiu para a construção da identidade simbólica do bloco.

Ao longo de quase sete décadas de existência, o Bafo da Onça consolidou-se como o segundo bloco carnavalesco em atividade mais antigo da cidade, atrás apenas do tradicional Cordão da Bola Preta, tornando-se referência na preservação das tradições do carnaval de rua e na valorização da cultura popular carioca.

Sua trajetória é marcada pela ocupação democrática do espaço público, promovendo o encontro entre diferentes gerações, classes sociais e territórios da cidade. Com forte presença na região central, especialmente nos bairros do Catumbi e de Santa Teresa, o bloco reafirma o caráter inclusivo e comunitário do carnaval.

Em 2026, ao celebrar 70 anos de história, o Bafo da Onça inaugurou um novo momento em sua trajetória, com desfile nas ladeiras de Santa Teresa, a formação de uma bateria com mais de 100 ritmistas e o fortalecimento de



Assinado digitalmente por VEREADOR MARCIO RIBEIRO.
Código de validação: e21a9676-7f95-4295-a22d-e14d3953f8a0
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

parcerias com outras agremiações tradicionais, como o Cacique de Ramos, evidenciando a capacidade de renovação e integração cultural.

Importante ressaltar, ainda, o processo de reconstrução do bloco após o incêndio ocorrido em 2020, que atingiu sua sede histórica e parte significativa de seu acervo, demonstrando a resiliência e o compromisso de seus integrantes com a preservação de sua memória.

Sob a liderança de Roberto Saldanha, conhecido como Capilé, há mais de cinco décadas, o Bafo da Onça mantém viva uma tradição que ultrapassa o entretenimento, constituindo-se como verdadeiro patrimônio afetivo e cultural da cidade.

Dessa forma, o reconhecimento oficial do Bloco Bafo da Onça como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio de Janeiro representa medida justa e necessária, contribuindo para a preservação, valorização e continuidade de uma das mais autênticas expressões da identidade carioca.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

## LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)



Assinado digitalmente por VEREADOR MARCIO RIBEIRO.
Código de validação: e21a9676-7f95-4295-a22d-e14d3953f8a0
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal